



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**RESOLUÇÃO Nº 15.559/2014**

(18/12/2014)

Institui o Código de Ética dos servidores do Poder Judiciário Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 116 e 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº 17.291/2014;

CONSIDERANDO que a missão institucional do Poder Judiciário Eleitoral, consistente em garantir a legitimidade do processo eleitoral, exige que seus servidores atuem com conduta ética compatível com a prestação do serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão do Pleno Administrativo,

**RESOLVE APROVAR O PRESENTE**

**CÓDIGO DE ÉTICA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), que estabelece os

princípios e normas de conduta ética, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

§ 1º Os princípios e normas de conduta ética contidos neste Código aplicam-se:

I – a todos os servidores do quadro do TRE-AL, incluídos os efetivos e os ocupantes de cargo e função comissionada, lotados no Tribunal ou em Cartórios Eleitorais;

II – a todos os servidores de outros órgãos lotados no TRE-AL, incluídos os removidos, requisitados, cedidos e os em exercício provisório;

III – aos estagiários e aos agentes particulares à disposição do TRE-AL, incluídos os empregados das empresas contratadas;

IV – aos colaboradores, durante o período em que estejam auxiliando nas atividades do TRE-AL; e

V – a todo aquele que, mesmo pertencendo à outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto ao TRE-AL, seja na secretaria ou nos cartórios eleitorais, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira por parte do TRE-AL.

§ 2º No ato de posse dos servidores do TRE-AL deverá ser prestado compromisso de cumprimento das normas de conduta ética contidas neste Código.

§ 3º O presente Código de Ética incidirá em todas as contratações de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento de condutas destes agentes, durante a prestação contratual.

§ 4º Este Código não se aplica aos magistrados, os quais possuem regulação deontológica própria.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I – tornar explícitos as normas deontológicas que regem a conduta dos servidores, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações adotadas por servidores do Judiciário Eleitoral;

II – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo; e

III – oferecer, através da Comissão de Ética, uma instância apuradora de desvios deontológicos, mas, também, de consulta, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do servidor com os princípios e normas de conduta nele tratados.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

#### Seção I

##### Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do TRE-AL no exercício do seu cargo ou função:

I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V – a integridade;

VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII – a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII – o sigilo profissional;

IX – a competência;

X – o desenvolvimento profissional;

XI – a lealdade;

XII – a tempestividade.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão pautados sempre por uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

#### Seção II

## Dos Direitos

Art. 4º São direitos de todos os servidores do TRE-AL, além dos previstos em lei, notadamente:

I – trabalhar em ambiente adequado;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e transferência, bem como ter acesso às informações a ele inerentes;

III – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões.

IV – participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional, custeadas ou facilitadas pela Administração, respeitadas as limitações orçamentárias e financeiras, a oportunidade e a conveniência administrativas.

V – ser tratado por autoridades, colegas de trabalho e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com cortesia e respeito, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

## Seção III

## Dos Deveres

Art. 5º São deveres de todos os servidores do TER-AL, além de outros previstos em lei, notadamente:

I – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II – proceder com honestidade, probidade, lealdade, tempestividade e retidão, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor se coadune com a ética e com o interesse público;

III – representar imediatamente à chefia competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial ao TRE-AL ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;

IV – tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com cortesia e respeito, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V – tratar os usuários do serviço público com cortesia e respeito, atentando para a condição e as limitações de cada um, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social.

VI – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular ou ilegal, independentemente da hierarquia a que esteja

subordinado;

VII – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional ou a neutralidade profissional;

VIII – conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente do TRE-AL, visando a desempenhar suas funções com competência e obter adequados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

IX – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto à legislação, às normas e instruções de serviço e aos novos métodos e técnicas aplicáveis a sua área de atuação;

X – multiplicar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XI – manter-se afastado de quaisquer atividades ou relações que reduzam sua autonomia e independência profissional, bem como sejam conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais;

XII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em especial nas instruções e relatórios que deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas aplicáveis;

XIII – manter sob sigilo dados e informações que a lei imponha natureza confidencial obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XIV – facilitar e colaborar com a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XVI – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo ou função que ocupa;

XVII – declarar, expressamente, seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas atividades com independência e imparcialidade, na forma definida neste Código;

XIII – observar a responsabilidade social e ambiental, no primeiro caso, privilegiando, no ambiente de trabalho, a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e materiais e evitem danos ao meio ambiente.

#### Seção IV

#### Das Vedações

Art. 6º Ao servidor do TRE-AL é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública,

os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, especialmente:

I – exercer quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função;

II – prestar consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a partidos políticos, candidatos ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo eleitoral, bem como a empresas licitantes ou contratadas pelo TRE-AL;

III – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário ao interesse público e à ética definida neste Código, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não viole expressamente a lei;

IV – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, necessidades especiais, nacionalidade, naturalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

V – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza e/ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

VI – opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor ou magistrado do TRE-AL;

VII – atribuir a outrem erro próprio;

VIII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

IX – fazer uso do cargo ou da função, bem como de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo ou função, para obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em benefício próprio, de outrem, de grupos de interesses ou de entidades públicas ou privadas;

X – desviar servidor, colaborador, prestador de serviço ou estagiário para atendimento a interesse particular;

XI – manter sob subordinação hierárquica direta, em cargo ou função de confiança, parente consanguíneo até o 3º grau e afim até o 2º grau, companheiro ou cônjuge;

XII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao TRE-AL, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIII – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIV – publicar, sem prévia e expressa autorização pareceres realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XV – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, licitação de obra, lei ou decisão administrativa ou judicial;

XVI – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, presentes ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XVII – solicitar, sugerir, provocar ou receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XVIII – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

XIX – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XX – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho, em situações que comprometam a imagem institucional;

XXI – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte vedada ou ilegal;

XXII – cooperar com qualquer organização ou instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa;

XXIII – utilizar sistemas e canais de comunicação do TRE-AL para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, político-partidária, atividade terrorista, incitação à violência ou ao consumo de substância entorpecente, e qualquer forma de discriminação;

XXIV – manifestar-se em nome do TRE-AL quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XXV – participar de atividades político-partidárias, bem como utilizar vestimentas ou adereços que contenham qualquer forma de propaganda ou conotação eleitoral ou partidária;

XXVI – atuar como procurador ou intermediário de outro servidor deste Tribunal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto na qualidade de defensor dativo, nomeado pela Administração, nos termos do § 2º do artigo 164, da Lei nº 8.112/1990, ou como procurador na hipótese permitida no inciso XI do artigo 117 do referido diploma legal.

§ 1º Não se incluem nas vedações deste artigo, os brindes ou a ajuda financeira que:

I – não tenham valor comercial;

II – sejam distribuídos por pessoas ou entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem ao correspondente a 3% (três por cento) do vencimento básico do maior cargo da carreira; ou

III – sejam ofertados por autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para a administração pública serão doados a entidades de caráter filantrópico ou setores do Tribunal que tratem de aspectos históricos ou culturais, a critério da Presidência.

## Seção V

### Das Situações de Impedimento ou Suspeição

Art. 7º O servidor deverá declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – participar de instrução de processo:

a) de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

b) em relação ao qual haja amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

c) que envolva órgão ou entidade com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação consultiva; ou

d) que tenha funcionado ou venha a funcionar como advogado, perito, testemunha, representante ou servidor do sistema de controle interno, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

II – participar de qualquer missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses; ou

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DE ÉTICA

#### Seção I

##### Da Comissão de Ética

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Ética do TRE-AL, com natureza consultiva e investigativa, composta por três membros e respectivos suplentes, todos servidores efetivos e estáveis, designados pelo Presidente do TRE-AL, dentre aqueles que nunca sofreram punição administrativa ou penal.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente da Comissão será indicado pelo Presidente do TRE-AL para mandato de 2 (dois) anos, dentre os servidores titulares do cargo de Analista Judiciário.

Art. 9º Ficarà suspenso da Comissão o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir qualquer dos preceitos deste Código, até o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. Caso venha a ser responsabilizado, o membro será automaticamente excluído da Comissão.

Art. 10. Nos casos de impedimento ou suspeição de membro titular da Comissão, será convocado automaticamente o respectivo suplente.

Art. 11. Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções comissionadas.

Parágrafo único. Havendo necessidade, por decisão da Presidência, os trabalhos da Comissão terão prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos de seus membros, podendo, ainda, se for o caso, ser autorizada a dedicação integral e exclusiva à Comissão.

Art. 12. Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional dos servidores membros.

## Seção II

### Da Competência da Comissão de Ética

Art. 13. Compete à Comissão de Ética do TRE-AL:

I – apurar quaisquer irregularidades por meio de sindicância;

II – instaurar, em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas, observados o contraditório e a ampla defesa;

III – arquivar, de ofício, as denúncias sem identificação do denunciante ou que não atendam aos preceitos deste código;

IV – elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do TRE-AL, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no TRE-AL;

V – propor e desenvolver, com a EJE, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste código;

VI – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se

entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à Presidência do TRE-AL normas complementares, interpretativas e orientadoras de suas disposições;

VII – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VIII – apresentar relatório de todas as suas atividades, ao final da gestão anual de cada Presidente do TRE-AL, do qual poderá constar também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;

IX – apreciar as matérias que lhe forem submetidas;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

XI – comunicar, obrigatoriamente, aos órgãos competentes as irregularidades que a Comissão de Ética do TRE-AL tiver ciência, quando envolverem, além de servidores, pessoas não sujeitas à investigação pela referida comissão.

Parágrafo único. As decisões da comissão, precedidas de Relatório, serão publicadas de forma sucinta no Diário de Justiça Eletrônico, contendo o número do procedimento.

Art. 14. Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – nomear secretário, dentre os demais membros titulares;

III – orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

IV – convocar suplente(s);

V – comunicar ao Diretor-Geral do Tribunal o término do mandato de membro ou suplente com trinta dias de antecedência ou, no caso de vacância, no prazo máximo de cinco dias após a ocorrência.

Parágrafo único. O Secretário manterá registro de todas as reuniões da Comissão e expedirá todas as comunicações em nome da Comissão.

### Seção III

#### Do Funcionamento da Comissão de Ética

Art. 15. Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, e em observância à legislação;

III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

Art. 16. O resultado das reuniões da Comissão constará de ata aprovada e assinada por seus membros.

Parágrafo único. Eventuais ausências às reuniões deverão ser justificadas pelos integrantes da Comissão.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 17. A apuração da conduta em desacordo com as normas éticas será realizada com base nas orientações constantes deste Código de Ética, e não excederá o prazo de trinta dias, contados da data de instauração do procedimento, admitida a sua prorrogação por igual período, a critério do Presidente da Comissão, devendo a prorrogação ser publicada no DJE.

§ 1º Até que esteja concluído, será sigiloso, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 2º Concluída a investigação, e após a deliberação da Comissão, os autos do procedimento poderão deixar de ser sigilosos.

§ 3º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento objeto de sigilo legal, o acesso somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 4º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam lacrados e acautelados, ou ainda desentranhados, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 18. A Comissão poderá solicitar os documentos as Unidades Administrativas do TRE necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como promover diligências e solicitar laudos técnicos.

§ 1º As unidades administrativas do TRE-AL deverão colaborar e prestar esclarecimentos em apoio ao desempenho das atividades da Comissão.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19. Concluída a instrução processual, a Comissão deverá emitir relatório conclusivo com sugestão das providências a serem adotadas, dando a devida ciência ao envolvido, com posterior remessa do resultado à consideração da Presidência do TRE-AL.

§ 1º Se a conclusão for pela inexistência de falta ética, a Comissão proporá o arquivamento do procedimento.

§ 2º Se a conclusão for pela existência de falta ética, a Comissão adotará as medidas de sua alçada previstas neste Código e submeterá o feito à consideração da Presidência do TRE-AL, a qual decidirá, no prazo de cinco dias úteis, acerca do proposto no relatório apresentado, podendo, ao seu descortino, determinar a instauração de Processo Disciplinar na forma da lei ou o encaminhamento do feito à Corregedoria Regional Eleitoral, se for o caso.

Art. 20. A pena sugerida pela Comissão de Ética e sua fundamentação constará do respectivo relatório encaminhado à Presidência, assinado por todos os seus membros, com a ciência do faltoso.

Art. 21. A Comissão de Ética, dada a gravidade da conduta do servidor, ou sua reincidência, bem como se constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos à Presidência do Tribunal, que, entendendo cabível, encaminhará as autoridades competentes para apuração, sem prejuízo das medidas de sua competência.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplicam-se, subsidiariamente, aos trabalhos da Comissão de Ética e da Comissão Especial de Ética as normas relativas aos processos administrativos disciplinares constantes na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_\_ dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente em exercício

Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Des. EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO - Procurador Regional Eleitoral